



ESTADO DE SERGIPE  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**PROJETO DE LEI Nº DE 2024.**

**Autoria: Deputado Neto Batalha**

**Institui, no âmbito do Estado de Sergipe, O Título “Aluno Destaque”, destinado ao incentivo e motivação à classe estudantil da rede Pública Estadual e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º:** Fica instituído o título “**Aluno Destaque**”, que homenageará os alunos de todas as escolas da rede estadual que tiverem o melhor desempenho durante o ano letivo, no âmbito do Estado de Sergipe.

**Artigo 2º:** Esse título será concedido anualmente aos alunos que tiverem a maior média geral de notas na série correspondente, levando em consideração todas as disciplinas.

**§ 1º.** Em caso de empate, o critério de desempate seguirá a seguinte ordem:

- I- Maior média de nota na disciplina de língua portuguesa;
- II- Maior média de nota na disciplina de matemática;
- III- Maior frequência nas aulas;
- IV- Participação e comprometimento nas aulas e atividades escolares.

**§ 2º.** Persistindo o empate, será feito um sorteio na presença dos alunos que estejam empatados.





ESTADO DE SERGIPE  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**Artigo 3º:** Os alunos com deficiência deverão fazer as mesmas provas que os demais alunos, entretanto, concorrerão entre si, de forma igualitária, ao título em questão, respeitando suas limitações e necessidades especiais.

**Artigo 4º:** Caberá a direção das escolas encaminharem a relação dos alunos destaques à Secretaria de Estado da Educação.

**Artigo 5º:** Os alunos agraciados com o título “**Aluno Destaque**” serão homenageados em ato solene, com a entrega do Título, promovido pela Secretaria Estadual de Educação a cada encerramento do ano letivo estadual, na presença de autoridades do Poder Executivo e Imprensa.

**Parágrafo único** - As despesas com o evento e a confecção dos Títulos correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 6º:** A homenagem de que trata esta Lei é intransferível e cada aluno somente poderá recebê-la por 02 (duas) vezes, sendo uma no período do Ensino Fundamental e outra no período do Ensino Médio.

**Artigo 7º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 8º:** Revogam-se as disposições em contrário.

**NETO BATALHA**  
**DEPUTADO ESTADUAL**





ESTADO DE SERGIPE  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por escopo proporcionar o desenvolvimento da educação básica, estimulando e transformando em grandes vencedores os alunos da rede pública do nosso estado, valorizando a dedicação, esforço e aprendizagem dos jovens estudantes, através de ato simbólico de reconhecimento e premiação.

A educação e as escolas continuam sendo a principal instituição de formação do ser humano, onde todos os alunos interagem com pares realmente diferentes de si mesmos em busca de conhecimentos, crescimento e oportunidades.

Assim, como forma de incentivar os estudos, todos os alunos que tiverem comprometimento diário com suas tarefas, interesse, assiduidade, pontualidade, disciplina, organização, serão reconhecidos e agraciados pela superação das dificuldades encontradas e pelo desempenho e crescimento cognitivo que tiveram durante o ano letivo, sendo considerados “**Alunos Destques**”.

O título “**Aluno Destaque**”, não só incentiva o aluno a buscar mais conhecimento, trazendo para si aprendizados e oportunidades de descobrir condições e temas comuns das matérias lecionadas, como também o torna referência e exemplo aos demais estudantes da rede pública.

Portanto, diante da relevância da presente matéria, submeto o presente à apreciação de Vossas Excelências.

**NETO BATALHA**

**DEPUTADO ESTADUAL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003300360035003A005000

Assinado eletronicamente por **Neto Batalha** em **05/03/2024 09:38**

Checksum: **8DEE5032DCBD9D8317974B4FD5C528E48CEA11C145A9CE1639B6409F1E9D6FCF**

